

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DIPOA/IAGRO Nº 007/2022.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2022

Estabelece procedimentos para o cálculo do Risco Estimado Associado ao Estabelecimento (RE) para determinar a frequência mínima de fiscalização em estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Estadual, sujeitos à inspeção periódica.

Considerando a necessidade da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA) estabelecer uma metodologia para a determinação da frequência mínima de fiscalização dos estabelecimentos sujeitos à inspeção periódica com base no Risco Estimado Associado a cada estabelecimento.

Considerando a necessidade de se obter informações padronizadas contribuindo para a definição de indicadores de desempenho.

Considerando a necessidade da DIPOA planejar suas ações de fiscalização a partir de indicadores objetivos e padronizados.

Considerando a necessidade de se aprimorar e priorizar a organização de recursos humanos e a alocação de recursos financeiros conforme os resultados das fiscalizações.

INSTRUÍMOS:

Art. 1º O Risco Estimado Associado ao Estabelecimento (RE) será obtido pela caracterização dos riscos associados ao:

I – Volume de produção;

II – Produto; e

III – Desempenho do estabelecimento quanto ao atendimento à legislação aplicável a fiscalização.

Art. 2º O risco associado ao volume de produção (RV) será caracterizado pela classificação do estabelecimento quanto ao volume produzido, conforme tabela disposta no Anexo I.

§ 1º O volume produzido pelo estabelecimento será obtido nos mapas estatísticos de produção constantes nos formulários de informação disponíveis.

§ 2º Em casos de ausência de dados na forma prevista pelo parágrafo anterior, o volume produzido será obtido com base nas informações apresentadas para o registro do estabelecimento.

§ 3º Quando a empresa for classificada como, Usina de Beneficiamento/Fábrica de Laticínios, entreposto de carnes e fábrica de Produtos Cárneos, entreposto de envoltórios naturais, fábrica de produtos não comestíveis, granja avícola, entreposto de ovos, fábrica de derivados de ovos, unidade de extração e de beneficiamento de produtos de abelhas, entreposto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados, Abatedouro frigorífico de pescado, Unidades de Beneficiamento de Pescados e Produtos de Pescados e Unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis, prevalecerá o RV da maior produção.

Art. 3º O risco associado ao produto (RP) será caracterizado pelas categorias às quais os produtos estão associados, conforme tabela disposta no Anexo II.

§ 1º A associação dos produtos fabricados será determinada conforme o nível de importância dos produtos fabricados pela empresa. Por exemplo, se uma empresa fabrica leite pasteurizado e manteiga a mesma será enquadrada no nível de importância 01 com RP 03 independente do valor de RP associado à manteiga.

§ 2º Os produtos fabricados pelo estabelecimento serão obtidos a partir dos dados constantes nos formulários de informação disponíveis para a associação à categoria a que pertencem.

§ 3º Em casos de ausência de dados na forma prevista pelo parágrafo anterior, os produtos fabricados serão obtidos com base nas informações apresentadas para o registro do estabelecimento.

Art. 4º O risco associado ao desempenho do estabelecimento quanto ao atendimento à legislação aplicável a fiscalização (RD) será caracterizado conforme tabela disposta no Anexo III, considerando:

I – as violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais ou em notificações da Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal;

II – as reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos;

III – adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local; e

IV – a identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.

§ 1º A caracterização do RD será determinada pelos Núcleos pertinentes.

§ 2º A verificação da adoção de ações fiscais para a caracterização do RD a ser utilizado no primeiro cálculo do RE será realizada pela avaliação de relatório gerado na última supervisão realizada no estabelecimento.

Art. 5º Novos estabelecimentos terão a caracterização do RV e RP realizada com base nas informações constantes nos documentos apresentados para registro, sendo considerado o RD igual a 01 (um), até a sua primeira fiscalização.

Art. 6º O estabelecimento sob interdição parcial de suas operações terá o RD automaticamente determinado em 04 (quatro).

Art. 7º O estabelecimento totalmente interdito pelo serviço de inspeção estadual não estará submetido ao cálculo do RE.

Parágrafo único. O estabelecimento que tenha sido interdito, quando da sua desinterdição, terá o RD igual a 04, até a primeira fiscalização subsequente.

Art. 8º Para o cálculo do Risco Estimado Associado ao Estabelecimento serão utilizados os valores de RV, RP e RD, aplicando a seguinte fórmula: **RE = (RV+RP+2xRD)/4**.

§ 1º Caso o resultado não seja um número inteiro, serão observadas as seguintes regras de arredondamento:

I – Se o algarismo decimal seguinte for menor que 05 (cinco), o anterior não se modifica. Por exemplo, RE=2,25 utilizar-se-á RE=2.

II – Se o algarismo decimal seguinte for maior que 05 (cinco), o anterior incrementa-se em uma unidade. Por exemplo, RE=2,75 utilizar-se-á RE=3.

III – Se o algarismo decimal seguinte for igual a 05 (cinco), deve-se verificar o anterior, se ele for par não se modifica, se ele for ímpar incrementa-se uma unidade. Por exemplo, RE=2,5 utilizar-se-á RE=2 e RE=1,5 utilizar-se-á RE=2.

Art. 9º As frequências mínimas de fiscalização serão definidas com base no RE, conforme tabela disposta no Anexo IV desta Instrução de Serviço.

§ 1º Frequências superiores ao estabelecido nesta instrução de serviço poderão ser definidas pela Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

§ 2º A frequência de fiscalização será atualizada semestralmente, em conjunto com o cronograma de análises.

Art. 10 Caberá ao Núcleo de Leite e Derivados; Núcleo de carne e derivados; Núcleo de Mel e derivados e Núcleo de Ovos e derivados:

I – Realizar a tabulação dos dados referentes ao RV, RP e RD para calcular o risco estimado associado aos estabelecimentos;

II – Definir as frequências de fiscalização nos estabelecimentos;

III – Fornecer à equipe responsável pela fiscalização as informações referentes a violações detectadas em análises oficiais ou em notificações da Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal relativas aos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes nos produtos, previamente à fiscalização do estabelecimento; e

IV – Fornecer à equipe responsável pela fiscalização as informações referentes a reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros relacionadas a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos, previamente à fiscalização do estabelecimento.

V – Atualizar o RE dos estabelecimentos semestralmente.

Art.11 A DIPOA informará via Comunicação Interna a classificação de risco de cada estabelecimento separado por unidade regional.

Art. 12 Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Fica revogada:

a. Instrução de Serviço DIPOA/IAGRO Nº 004/2020.

Cristianne Maria Ximenes Nogueira Petrucci
Chefe da DIPOA

Anexo I – Tabela de Classificação de estabelecimento quanto ao volume produzido para a caracterização do risco associado ao volume de produção (RV):

Categoria	Volume Produzido	Classificação do Estabelecimento	RV
Carne	Até 2.000kg/mês	P	01
	De 2.001 a 10.000kg/mês	M	02
	Acima de 10.000kg/mês	G	03
Leite litros	Até 10.000 litros/mês	P	01
	De 10.000 a 35.000litros/mês	M	02
	Acima de 35.000 litros/mês	G	03
Leite quilos	Até 2.000kg/mês	P	01
	De 2.001 a 15.000kg/mês	M	02
	Acima de 15.000kg/mês	G	03
Mel	Até 7.000 Kg/ano	P	01
	Acima de 7.000 Kg/ano	M	02
Ovos	-	P	01
Pescado	Até 10.000kg/mês	P	01
	Acima de 10.000kg/mês	M	02

Anexo II – Tabela de Classificação das categorias de produtos para a caracterização do risco associado ao produto (RP):

	Nível de Importância	Categoria	Risco Associado ao Produto - RP
CARNE	01	Mortadela	03
		Salsicha	
		Farinha de (Espécie Animal)	
		Farinha mista de (Espécie Animal)	
		Óleo de (Espécie Animal)	
		Banha	
	02	Carne cozida conservada em banha	02
		Charque de (Espécie animal)	
		Jerked Beef	
		Linguiça	
		Salame	
		Salaminho	
		Carne Congelada De (Espécie Animal) Com Osso	
		Carne Congelada De (Espécie Animal) Sem Osso	
		Carne Moída Congelada De (Espécie Animal)	
		Carne Moída Resfriada De (Espécie Animal)	
		Carne Resfriada De (Espécie Animal) Com Osso	
		Carne Resfriada De (Espécie Animal) Sem Osso	
		Envoltórios Naturais Congelados De (Espécie Animal)	
		Envoltórios Naturais Resfriados De (Espécie Animal)	
		Gordura Congelada De (Espécie Animal)	
		Gordura Resfriada De (Espécie Animal)	
		Hambúrguer Congelado De (Espécie Animal)	
		Hambúrguer Resfriado De (Espécie Animal)	
		Miúdos Congelados De (Espécie Animal)	
		Miúdos Resfriados De (Espécie Animal)	
		Almôndega Congelada De (Espécie Animal)	
		Almôndega Resfriada De (Espécie Animal)	
Carne Defumada De (Espécie Animal) Com Osso			
Carne Defumada De (Espécie Animal) Sem Osso			
Carne Temperada Congelada De (Espécie Animal) Com Osso			
Carne Temperada Congelada De (Espécie Animal) Sem Osso			
Carne Temperada Resfriada De (Espécie Animal) Com Osso			
Produtos			
Carne Temperada Resfriada De (Espécie Animal) Sem Osso			
Produtos			
Linguiça Defumada De (Espécie Animal)			

	Nível de Importância	Categoria	Risco Associado ao Produto - RP
	LEITE	01	Leite Pasteurizado Integral
Leite Pasteurizado Desnatado			
Leite Pasteurizado Tipo A Integral			
Leite Pasteurizado Tipo A Desnatado			
Queijo Mussarela			
Queijo Mussarela Com Adição			
Queijo Mussarela de Búfala			
Queijo Minas Frescal			
Queijo Minas Frescal de Búfala			
Queijo de Coalho			
Requeijão			
Requeijão Cremoso			
Requeijão Cremoso Com Adição			
Queijo Provolone Fresco			
Ricota			
Ricota de Búfala			
Nata			
02		Bebida Láctea Fermentada	02
		Bebida Láctea Fermentada Com Adição	
		Iogurte	
		Iogurte Com Adição	
		Leite Fluido a Granel de Uso Industrial	
		Queijo Minas Padrão	
		Queijo Provolone Curado	
		Queijo Prato	
		Manteiga	
		Manteiga Comum	
		Manteiga Comum Com Sal	
		Manteiga Comum Sem Sal	
		Manteiga de Primeira Qualidade Com Sal	
		Manteiga de Primeira Qualidade Sem Sal	
		Doce de Leite	
		Doce de Leite Com Adição	
	Queijo Parmesão		
	Creme de Leite Pasteurizado		
	Creme de Leite Cru Refrigerado de Uso Industrial		
	Creme de Leite A Granel de Uso Industrial		
Creme de Soro de Leite Cru Refrigerado de Uso Industrial			
03	Doce de Soro de Leite	01	
	Margarina		
	Ghee		

	Nível de Importância	Categoria	Risco Associado ao Produto - RP
MEL	01	Geléia real	02
		Geléia real liofilizada	
		Pólen apícola	
		Pólen de abelhas indígenas desidratado	
		Pólen apícola desidratado	
		Pólen de abelhas indígenas	
	02	Apitoxina	01
		Cera de Abelhas	
		Composto de Produtos das Abelhas com adição de ingredientes não apícolas (em massa)	
		Composto de Produtos das Abelhas com adição de ingredientes não apícolas (em volume)	
		Composto de Produtos das Abelhas (em massa)	
		Composto de Produtos das Abelhas (em volume)	
		Extrato de propolis desidratado	
		Extrato de propolis liofilizado	
		Extrato de propolis pastoso	
		Extrato seco de propolis	
		Extrato aquoso de própolis	
		Extrato de própolis	
		Extrato de propolis diluído em água	
		Extrato glicólico de própolis	
Extrato de pólen apícola			
Extrato glicólico de pólen apícola			
Mel			
Mel de melato			
Mel de uso industrial			
Mel de abelhas indígenas			
Própolis			

	Nível de Importância	Categoria	Risco Associado ao Produto - RP
	OVOS	01	Clara de ovo de (espécie animal) resfriada
Clara de ovo de (espécie animal) congelada			
Gema de ovo de (espécie animal) congelada			
Gema de ovo de (espécie animal) resfriado			
Mistura de ovos de (espécie animal) congelada			
Mistura de ovos de (espécie animal) resfriada			
Ovo líquido de (espécie animal) congelado			
Ovo líquido de (espécie animal) resfriado			
Clara de ovo de (espécie animal) pasteurizada resfriada			
Clara de ovo de (espécie animal) pasteurizada congelada			
Gema de ovo de (espécie animal) pasteurizada congelada			
Gema de ovo de (espécie animal) pasteurizada resfriada			
Mistura de ovos de (espécie animal) pasteurizada resfriada			
Mistura de ovos de (espécie animal) pasteurizada congelada			
Ovo integral de (espécie animal) pasteurizado congelado			
Ovo integral de (espécie animal) pasteurizado resfriado			
Casca de ovo de (espécie animal)			
Clara de ovo de (espécie animal) desidratada			
Clara de ovo de (espécie animal) desidratada			
Gema de ovo de (espécie animal) desidratada			
Mistura de ovos de (espécie animal) desidratada			
Ovo integral de (espécie animal) desidratado			
02	Ovo de (espécie animal) em semiconserva	01	
	Ovo de (espécie animal) em semiconserva resfriado		
	Ovo de (espécie animal) em conserva		
	Ovo		
	Ovo resfriado		
	Ovo de (espécie animal)		
Ovo de codorna			

	Nível de Importância	Categoria	Risco Associado ao Produto - RP
	PESCADO	01	Peixe Congelado
Peixe Fresco			
Peixe Resfriado			
Carne Mecanicamente separada congelada de Peixe			
02		Óleo	03
		Farinha	

ANEXO III - Tabela de caracterização do risco associado ao desempenho do estabelecimento quanto ao atendimento à legislação aplicável a fiscalização (RD):

Condições para a caracterização do RD	RD
<p>SEM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais ou em notificações da Vigilância Sanitária.</p> <p>SEM reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos.</p> <p>SEM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local.</p> <p>SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.</p>	01
<p>SEM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais ou em notificações da Vigilância Sanitária.</p> <p>SEM reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos.</p> <p>COM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local.</p> <p>SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.</p>	02
<p>COM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais ou em notificações da Vigilância Sanitária;</p> <p>OU COM reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos;</p> <p>OU ambos.</p> <p>SEM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local.</p> <p>SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.</p>	02
<p>COM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais ou em notificações da Vigilância Sanitária;</p> <p>OU COM reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos;</p> <p>OU ambos.</p> <p>COM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local.</p> <p>SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.</p>	03
<p>COM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.</p>	04

ANEXO IV - Tabela para a definição da frequência mínima de fiscalização com base no Risco Estimado Associado ao Estabelecimento:

Risco Estimado Associado ao Estabelecimento	Frequência Mínima de Fiscalização
01	Semestral
02	Trimestral
03	Bimestral
04	Mensal